



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE



REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-020SEMSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20140403

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2014, nesta cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Sede da Prefeitura Municipal, presents de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua 09, n.º 158, Cidade Nova, na cidade de Parauapebas - PA, com CNPJ/MF 12.581.232/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROMULO PEREIRA MAIA, portador do CI/RG n.º 1858699 e CPF/MF 165.794.452-20 e, de outro lado, a empresa GIL TUR TURISMO LTDA ME, sediada na Avenida Presidente Kennedy, S/N - Terminal Rodoviário - Box n.º 04, no bairro Beira Rio, Cidade Nova, na cidade de Parauapebas - PA, com CNPJ/MF 05.623.154/0001-53, doravante DETENTORA DA ATA, representada pelo Sr. GILBERTO PEREIRA GOMES, portador da CI/RG n.º 3005762-PCII/PA (2ª via) e CPF/MF 600.879.432-04, conforme contido no processo licitatório levado a efeito através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-020SEMSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS PARA USO NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIAGENS A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD- TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 9/2014-020SEMSA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: GIL TUR TURISMO LTDA ME; C.N.P.J. nº 05.623.154/0001-53, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, BEIRA RIO, PARAUPEBAS PA, (094) 3354-4473, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO PEREIRA GOMES, C.P.F. nº 600.879.432-04, R.G. nº 3005762 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/MARABÁ	UNIDADE	1,608.00	20,000	32.160,00
Passagens rodoviárias de Parauapebas/Marabá.					
00002	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MARABÁ/PARAUPEBAS	UNIDADE	1,608.00	20,000	32.160,00
00003	PASSAGENS RODOVIÁRIA PARAUPEBAS/BELÉM	UNIDADE	6,808.00	90,000	612.720,00
Passagens rodoviária de Parauapebas/Belém.					
00004	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELEM/PARAUPEBAS	UNIDADE	6,808.00	90,000	612.720,00
00005	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUPEBAS/REDENÇÃO	UNIDADE	48.00	32,500	1.560,00
00006	PASSAGENS RODOVIÁRIAS REDENÇÃO/PARAUPEBAS	UNIDADE	48.00	32,500	1.560,00
00007	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/TUCURUI	UNIDADE	48.00	56,520	2.712,96
Passagens rodoviária de Parauapebas/Tucuruí.					
00008	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TUCURUI/PARAUPEBAS	UNIDADE	48.00	56,520	2.712,96
00009	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/ARAGUAÍNA	UNIDADE	250.00	94,990	23.747,50
00010	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ARAGUAÍNA/PARAUPEBAS	UNIDADE	250.00	94,990	23.747,50
00011	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TERESINA/PARAUPEBAS	UNIDADE	160.00	209,950	33.592,00
00012	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/FORTALEZA	UNIDADE	48.00	280,000	13.440,00
00013	PASSAGENS RODOVIÁRIAS FORTALEZA/PARAUPEBAS	UNIDADE	48.00	280,000	13.440,00
00014	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/RECIFE	UNIDADE	12.00	319,000	3.828,00
00015	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RECIFE/PARAUPEBAS	UNIDADE	12.00	319,000	3.828,00
00016	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/NATAL	UNIDADE	12.00	332,500	3.990,00
00017	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NATAL/PARAUPEBAS	UNIDADE	12.00	332,500	3.990,00

MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00018	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/GOIANIA	UNIDADE	48,00	276,000	13.248,00
Passagens rodoviária de Parauapebas/Goiania.					
00019	PASSAGENS RODOVIÁRIAS GOIANIA/PARAUPEBAS	UNIDADE	48,00	276,000	13.248,00
00020	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/BRASILIA	UNIDADE	24,00	259,500	6.228,00
Passagens rodoviária de Parauapebas/Brasília.					
00021	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BRASILIA/PARAUPEBAS	UNIDADE	24,00	259,500	6.228,00
00022	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELO HORIZONTE/PARAUPEBAS	UNIDADE	12,00	450,000	5.400,00
00023	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/BELO HORIZONTE	UNIDADE	12,00	450,000	5.400,00
00024	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/SÃO PAULO	UNIDADE	80,00	479,500	38.360,00
Passagens rodoviária de Parauapebas/São Paulo.					
00025	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO PAULO/PARAUPEBAS	UNIDADE	80,00	479,500	38.360,00
00026	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/RIO DE JANEIRO	UNIDADE	12,00	520,000	6.240,00
00027	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RIO DE JANEIRO/PARAUPEBAS	UNIDADE	12,00	520,000	6.240,00
00028	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/SÃO LUÍS	UNIDADE	280,00	168,150	47.082,00
00029	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO LUÍS/PARAUPEBAS	UNIDADE	280,00	168,150	47.082,00
00030	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/ULIANOPOLIS	UNIDADE	66,00	86,500	5.709,00
00031	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/TERESINA	UNIDADE	66,00	86,500	5.709,00
00032	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/TERESINA	UNIDADE	160,00	209,950	33.592,00
VALOR TOTAL R\$ 1.700.034,92					

VALOR TOTAL R\$ 1.700.034,92 (um milhão, setecentos mil, trinta e quatro reais, noventa e dois centavos).

1.2 - Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para prestação do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de prestação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo para a execução e de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 22 de julho de 2014 e término em 21 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação decorrente desta ata de registro de preços será formalizada através de contrato.

3.2. - O instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre os profissionais da **DETENTORA DA ATA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.3. - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá se utilizar dos serviços nas quantidades contidas, podendo solicitar a contratação ao longo do período do contrato.

3.4. - A emissão de passagens rodoviárias compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes.

3.5. - A CONTRATADA deverá disponibilizar, via telefone, skype e/ou MSN, ou outros meios eletrônicos, funcionários para atendimento dos serviços, no horário de 08:00 às 19:00 horas.

3.6. - Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de

Assinatura



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes.

3.7. - Disponibilidade de atendimento à **CONTRATANTE**, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

3.8. - Reembolso à **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, na ocorrência de não utilização que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

3.9. - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato será designada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.10. - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** fica reservado o direito de rejeitar os serviços, se estiver em desacordo com as especificações solicitadas.

3.11. - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, se sujeita a empresa vencedora às penalidades previstas na presente Ata.

3.12. - Os prazos de execução e vigência do Contrato poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do artigo 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

4.1 - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

4.2. - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços ao **MUNICÍPIO**, através das coordenações/direções do **CONTRATANTE** através da **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.3. - Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.

4.4. - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento.

4.5. - Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 5 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo, inclusive, o acesso às instalações da **CONTRATADA** quando necessário à execução do serviço.



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.3. Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

5.4. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA quinzenalmente - de preferência no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

6.2. - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e relativa à Seguridade Social(CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.

6.5. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e as Ordens de Serviço a ela vinculadas poderão ser rescindidas, de pleno direito, no todo ou em parte, pelo **MUNICÍPIO**, quando:

7.2. - A **DETENTORA DA ATA** descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. - A **DETENTORA DA ATA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Assinatura



7.4. - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. - Estiverem presentes razões de interesse público.

7.6. - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e ratificado pela autoridade superior.

7.7. - O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 7.2. e 7.3. sujeita à empresa Detentora da Ata à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data do Cancelamento, e ainda as sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, a **DETENTORA DA ATA** fica submetida ao desconto do período faltante; b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24(vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal;

b) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal;

c) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal;

d) No caso da **DETENTORA DA ATA** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser faturado no mês.

8.2 - A **DETENTORA DA ATA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **DETENTORA DA ATA** a qualquer contestação.



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.3 - O **MUNICÍPIO**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.4 - Os casos fortuitos ou de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de suas ocorrências. A não comunicação desses motivos no prazo acima estabelecido importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-las.

8.5 - Entende-se por força maior ou caso fortuito, para efeitos deste instrumento contratual, fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitados, que impeçam real e diretamente o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, sabotagens, incêndio, explosões, levantes populares ou outras contingências.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à **DETENTORA DA ATA** a subcontratação, cessão ou transferência no total do objeto desta Ata para outra empresa, podendo a subcontratação, cessão ou transferência ser parcial, desde que previamente autorizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2. - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.3 - A **DETENTORA DA ATA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta Ata, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da Ata.

10.4 - A realização de carona da presente Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão ou instituição que integre a Administração Pública, fica condicionada a autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

10.5 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Signature]
Carla P. K. Neves
Sec. Municipal de Saúde Interna
Dec. nº 1462/13

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Julho de 2014.

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
C.N.P.J. nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

GILBERTO PEREIRA GOMES
GIL TUR TURISMO LTDA ME
C.N.P.J. nº 05.623.154/0001-53
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20140403
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-020SEMSA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2014-020SEMSA.

Empresa: BIL TUR TURISMO LTDA ME; C.N.P.J. nº 05.623.154/0001-53, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, BEIRA RIO, PARAUPEBAS PA, (094) 3356-4475, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO PEREIRA GOMES, C.P.F. nº 600.879.432-04, R.G. nº 3005762 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/MARABÁ	UNIDADE	1,608.00		20,000
32.160,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Marabá.				
00002	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MARABÁ/PARAUPEBAS	UNIDADE	1,608.00		20,000
32.160,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Marabá.				
00003	PASSAGENS RODOVIÁRIA PARAUPEBAS/BELÉM	UNIDADE	6,808.00		90,000
612.720,00	Passagens rodoviária de Parauapebas/Belém.				
00004	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELEM/PARAUPEBAS	UNIDADE	6,808.00		90,000
612.720,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Belém.				
00005	PASSAGEM RODOVIARIA PARAUPEBAS/REDENÇÃO	UNIDADE	48.00		32,500
1.560,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Redenção.				
00006	PASSAGENS RODOVIÁRIAS REDENÇÃO/PARAUPEBAS	UNIDADE	49.00		32,500
1.560,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Redenção.				
00007	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/TUCURUÍ	UNIDADE	49.00		56,520
2.712,96	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Tucuruí.				
00008	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TUCURUÍ/PARAUPEBAS	UNIDADE	48.00		56,520
2.712,96	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Tucuruí.				
00009	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/ARAGUAÍNA	UNIDADE	250.00		94,990
23.747,50	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Araguaína.				
00010	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ARAGUAÍNA/PARAUPEBAS	UNIDADE	250.00		94,990
23.747,50	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Araguaína.				
00011	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TERESINA/PARAUPEBAS	UNIDADE	160.00		209,950
33.592,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Teresina.				
00012	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/FORTALEZA	UNIDADE	48.00		280,000
13.440,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Fortaleza.				
00013	PASSAGENS RODOVIÁRIAS FORTALEZA/PARAUPEBAS	UNIDADE	48.00		280,000
13.440,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Fortaleza.				
00014	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/RECIFE	UNIDADE	12.00		319,000
3.828,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Recife.				
00015	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RECIFE/PARAUPEBAS	UNIDADE	12.00		319,000
3.828,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Recife.				
00016	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/NATAL	UNIDADE	12.00		332,500
3.990,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Natal.				
00017	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NATAL/PARAUPEBAS	UNIDADE	12.00		332,500
3.990,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Natal.				
00018	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/GOIANIA	UNIDADE	48.00		276,000
13.248,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Goiania.				
00019	PASSAGENS RODOVIÁRIAS GOIÂNIA/PARAUPEBAS	UNIDADE	48.00		276,000
13.248,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Goiania.				
00020	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/BRASÍLIA	UNIDADE	24.00		259,500
6.228,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Brasília.				
00021	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BRASÍLIA/PARAUPEBAS	UNIDADE	24.00		259,500
6.228,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Brasília.				
00022	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELO HORIZONTE/PARAUPEBAS	UNIDADE	12.00		450,000
5.400,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Belo Horizonte.				
00023	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/BELO HORIZONTE	UNIDADE	12.00		450,000
5.400,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/Belo Horizonte.				
00024	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/SÃO PAULO	UNIDADE	80.00		479,500
38.360,00	Passagens rodoviárias de Parauapebas/São Paulo.				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



00025	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO PAULO/PARAUAPEBAS	UNIDADE	80.00	479,500
38.360,00				
00026	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/RIO DE JANEIRO	UNIDADE	12.00	520.000
6.240,00				
00027	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RIO DE JANEIRO/PARAUAPEBAS	UNIDADE	12.00	520.000
6.240,00				
00028	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/SÃO LUÍS	UNIDADE	280.00	168,150
47.082,00				
00029	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO LUÍS/PARAUAPEBAS	UNIDADE	280.00	168,150
47.082,00				
00030	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/ ULIANOPOLIS	UNIDADE	66.00	86,500
5.709,00				
00031	PASSAGEM RODOVIÁRIA ULIANOPOLIS/PARAUAPEBAS	UNIDADE	66.00	86,500
5.709,00				
00032	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/TERESINA	UNIDADE	160.00	209,950
33.592,00				
1.700.034,92		VALOR	TOTAL	R\$